



NOTA TÉCNICA Nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA

Processo nº 25351.930746/2021-23

Diretriz sanitária para realização de eventos de massa durante a pandemia de covid-19

1. Introdução

Trata-se de recomendações quanto a organização e realização de eventos de massa, a serem realizados em território nacional, durante a atual situação de pandemia da COVID-19. O objetivo desta Nota Técnica é orientar os organizadores de eventos de massa, para que possam realizar as ações de prevenção, resposta e monitoramento.

2. Definições, planejamento e responsabilidades

Definições

Administrador do estabelecimento: pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, responsável pela administração do estabelecimento;

Autoridade fiscalizadora competente: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo;

Autoridade sanitária: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde;

Empresa ou empresário contratado pelo organizador do evento: incluem as empresas ou empresários individuais, de personalidade jurídica ou física, contratados pelo organizador do evento com o propósito de selecionar, subcontratar e ou gerenciar os prestadores de serviços envolvidos na manipulação de alimentos em eventos de massa;

Evento de Massa: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte);

Manipulação de alimentos: operações efetuadas sobre a matéria-prima para obtenção e entrega ao consumo do alimento preparado, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição, exposição e ou venda;

Organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa;

Prestadores de serviços envolvidos na manipulação de alimentos: pessoa física ou jurídica envolvida na fase de preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição e venda de alimentos, incluindo os manipuladores; e

Profissional habilitado: profissional com formação superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, cuja competência legal é compatível com as atividades desenvolvidas.

Planejamento

O planejamento do setor saúde deve estar organizado em um Plano Operativo, específico para cada evento, alinhado aos Planos de Emergência em Saúde e de Contingência.

Para elaboração do Plano Operativo tratado no caput deste artigo, as autoridades sanitárias devem considerar os documentos e as informações fornecidos pelo organizador do evento, com atenção aos seguintes pontos:

- I - caracterização do evento;
- II - avaliação dos riscos do evento de acordo com a população envolvida no evento de massa;
- III - definição dos responsáveis nas áreas de interesse à saúde;
- IV - fluxos de comunicação;
- V - oferta de produtos e serviços de interesse à saúde;
- VI - projeto de provimento de serviços de saúde;
- VII - planejamento das ações em situações de urgência e emergência;
- VIII - monitoramento dos riscos durante o evento; e
- IX - demais ações exigidas em legislação específica.

Responsabilidades

Em acordo com o Art. 6º da Portaria n. 1.139 de 10 de junho de 2013, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) regulamentará sobre as responsabilidades do organizador do evento, dentro do escopo de suas competências. Essa Portaria define, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.

1. Responsabilidades da organização do evento:

- Apresentar os fatores para caracterização de um evento de massa, conforme o anexo I da Portaria n. 1.139 de 10 de junho de 2013;
- Constituir um Comitê independente consultivo para monitorar e recomendar ações em relação ao potencial de disseminação da covid-19 no âmbito do evento. Esse comitê deve estar em contato com a Anvisa e responder às questões relativas às medidas sanitárias a fim de colaborar com a realização de eventos seguros durante a pandemia;
- Designar um assessor de comunicação para garantir que as comunicações, incluindo a comunicação de risco, sejam realizadas em tempo hábil e de forma adequada;
- Divulgar quem será o ponto focal a ser contatado no caso de um participante adoecer;
- Considerar baixa de transmissão ou taxa de transmissão controlada da covid-19 na escolha das cidades onde se pretende realizar o evento;
- Informar a CEAVS/ASNVS da Anvisa, por meio do e-mail emergencia.sanitaria@anvisa.gov.br, das informações solicitadas no Plano Operativo e sobre a logística, datas e horários dos voos internacionais e nacionais, destinos, aeroportos de chegada das delegações, trânsito de delegações, hotéis, passagem por centros de treinamento e datas e previsão de horário de chegadas das delegações que utilizarão transporte terrestre (ônibus) para o deslocamento ao Brasil, logo que as informações forem confirmadas;
- Comunicar em tempo oportuno as informações necessárias para o planejamento, ações e monitoramento de todas as instituições envolvidas no evento;
- Contratar serviços qualificados para análise e coleta de material biológico;
- Contratar laboratórios que ofereçam serviços qualificados para análise e identificação de variantes do coronavírus, que forneçam resultados em tempo oportuno;
- Viabilizar a testagem constante de todos os envolvidos em todos os locais de hospedagem, treino e corrida com RT-PCR, inclusive fiscais das vigilâncias;
- Viabilizar a testagem de variantes de todos que tiveram RT-PCR positivo;
- Informar e conscientizar os integrantes e participantes do evento, por meio de anúncios visuais e auditivos, sobre as medidas sanitárias adotadas, como o uso obrigatório da

máscara cobrindo boca e nariz, a higienização constante das mãos com a lavagem das mãos e o uso de álcool em gel e da necessidade de manter o distanciamento;

- Capacitar funcionários para realizar processos de triagem que auxiliem as medidas sanitárias, uso correto da máscara e pontos de higienização das mãos, encaminhamento para a vigilância epidemiológica e monitoramento dos contatos.
- Dar acesso com pelo menos dois dias de antecedência para atuação da vigilância nos locais relacionados ao evento;
- Efetuar o credenciamento do participante no evento somente se o resultado do laboratório vinculado indicar que o teste foi negativo para covid-19;
- Isolar e testar a equipe ou integrante que apresentar sintomas da covid-19 até que se configure segura sua participação no evento;
- Dispor estrutura física para distanciamento entre os telespectadores do evento, garantindo a possibilidade de no mínimo 1 metro de distância entre as pessoas, e evitando aglomerações;
- Dispor de lixeiras para coleta de materiais de higiene;
- Garantir a disponibilidade de lavagem das mãos com sabão/detergente, gel à base de álcool e instalações de higiene em vários locais nas instalações do evento e acomodação;
- Realizar limpeza no local, conforme a Nota Técnica Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Um estudo publicado na literatura do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos, mostrou a sobrevivência do vírus SARS-CoV-2 em várias superfícies: aço inoxidável - 3 dias; plástico - 3 dias; papelão - 1 dia; cobre - 4 horas. Considerando isso, a desinfecção e limpeza devem abranger todos os possíveis locais que pode estar presente o coronavírus;
- Controlar o acesso dos participantes, organizando a entrada e saída gradativa e sequencial dos grupos e respeitando o distanciamento social;
- Garantir que a equipe de apoio esteja capacitada para organizar a entrada e a saída dos grupos para garantir o distanciamento entre as pessoas;
- Oferecer espaço de isolamento aqueles que apresentarem sintomas ou confirmação de teste positivo para covid-19;
- Oferecer serviços de primeiros socorros e outros serviços médicos instalados e equipados para dar suporte a pacientes com sintomas respiratórios e outros necessários para procedimentos de emergência, inclusive atendimento móvel de emergência;
- Dispor de um plano de contingência para os eventos de massa.
-

2. Responsabilidades do(s) laboratório(s) contratado(s):

- Prezar por todos os parâmetros de qualidade e procedimentos operacionais padrão já estabelecidos e exigidos para a autorização de seu devido funcionamento;
- Manter pessoal qualificado para a coleta do material biológico com uso de swab nasofaríngeo;
- Manter as salas de coleta higienizadas;
- Estabelecer um sistema de agendamento para a testagem de todos que possivelmente podem participar do evento;
- O laboratório contratado deve comunicar simultaneamente o resultado à pessoa testada, à vigilância sanitária local, à vigilância epidemiológica e à organização do evento;
- A capacidade de realização de teste condizente com a necessidade do evento;
- Informar prazo máximo para emissão dos laudos com resultado após a testagem.

3. Conclusão

Essas recomendações fortalecerão as medidas de controle e mitigação da transmissão da covid-19 e proporcionarão maior segurança a todos envolvidos no evento.

4. Referências

1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/saneantes/notas-tecnicas/nota-tecnica-34-2020-cosan-ghcos-dire3-anvisa/view>
2. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013. Define, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1139_10_06_2013.html
3. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução RDC nº 33, de 5 de junho de 2014: Dispõe sobre as responsabilidades para a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0033_05_06_2014.pdf
4. WHO. Key planning recommendations for mass gatherings in the context of the current COVID-19 outbreak. 29 May 2020.
5. Doremalen NV, et al. Aerosol and Surface Stability of SARS-CoV-2 as Compared with SARS-CoV-1. N Engl J Med 2020; 382:1564-1567. DOI: 10.1056/NEJMc2004973.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Salles Cunha, Assessor(a)-Chefe**, em 04/11/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Eccard da Silva, Coordenador(a) de Estratégica de Ações em Vigilância Sanitária**, em 04/11/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1658713** e o código CRC **B33891A4**.